



FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

EDUALACY ELISANDRO DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO
ECONOMIA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS**

Aracaju/SE
18 de agosto de 2014

EDUALACY ELISANDRO DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO
ECONOMIA TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS**

Artigo apresentado para conclusão do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário VI da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Avaliador:

JOÃO CARVALHO

Aracaju/SE
18 de agosto de 2014

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO ECONOMIA TRIBUTARIA PARA AS EMPRESAS

Edualacy Elisandro dos Santos

RESUMO

O presente trabalho que tem como tema “A importância do Planejamento Tributário como economia para as empresas”, aborda as questões relacionadas à redução de encargos tributários por meios legais aproveitando-se de lacunas ou deficiências no direito tributário. Percebeu-se a grande importância do profissional contábil no processo de tomada de decisões, pois a contabilidade sendo um sistema de registros permanentes das operações é um pilar do planejamento dando todo subsídio para se obterem informações regulares e confiáveis. Assim, o objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância do Planejamento Tributário como economia para as empresas. Pretende-se com os objetivos específicos identificar o uso do planejamento tributário como ferramenta estratégica nas empresas e verificar os tipos de planejamento tributário. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica em livros, artigos, boletins, monografias, meios eletrônicos e outras contribuições. Dessa forma, verificou-se com esse estudo que, o planejamento tributário é um fator de diferenciação para assegurar a competitividade e constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária. Assim, percebeu-se que o contador tem uma função estratégica fundamental na empresa buscando, através de uma contabilidade rigorosamente correta, ferramentas legais que permitam evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir o montante do tributo e retardar o pagamento do mesmo, tornando a empresa mais competitiva no mercado.

Palavras-chave: Planejamento tributário; profissional contábil; tomada de decisão.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING AS TAX FOR BUSINESS ECONOMICS

Edualacy Elisandro dos Santos

ABSTRACT

The present work has as its theme "The Importance of Tax Planning and savings for companies," addresses the issues related to the reduction of tax burdens by legal means taking advantage of gaps or deficiencies in the tax law. Realized the great importance of professional accounting in the decision-making process, because bookkeeping is a system of permanent records of transactions is a cornerstone of all planning giving subsidy to obtain regular and reliable information. Thus, the objective of this work is to show the importance of tax planning and savings for companies. The aim of the specific objectives to identify the use of tax planning as a strategic tool in business and check the types of tax planning. Was used as a methodology to bibliographic research in books, articles, newsletters, monographs, electronic media and other contributions. Thus, it was found with this study that tax planning is a differentiating factor for competitive and is a preventive and legitimate form of savings in taxes. Thus, it was realized that the counter has a key strategic role in the company seeking through a rigorously correct accounting, legal tools to prevent the incidence of the tax triggering event, reduce the amount of the tax and delaying payment of the same, making the company more competitive in the market.

Keywords: tax planning; professional accounting; decision making.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	DESENVOLVIMENTO.....	4
2.1	Planejamento Tributário	4
2.1.1	Conceitos e objetivos	4
2.1.2	Finalidade do Planejamento Tributário	4
2.1.3	Elisão X Evasão Fiscal.....	5
2.1.4	Classificação do planejamento tributário	6
2.1.5	Tipos de Planejamento Tributário.....	7
2.1.6	Regimes Tributários	8
2.1.6.1	Lucro Real.....	8
2.1.6.1.1	Opção	9
2.1.6.2	Lucro Presumido	10
2.1.6.2.1	Opção.....	10
2.1.6.3	Lucro Arbitrado.....	12
2.1.6.4	Simplex Nacional	12
2.1.7	Contabilidade como base no planejamento.....	13
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
	REFERÊNCIAS.....	17

1 INTRODUÇÃO

Reduzir custos é uma necessidade de todas as empresas brasileiras que estão em constante competitividade, algo perceptível no que refere-se aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos as organizações.

O planejamento tributário é o estudo feito preventivamente pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas menos onerosas a empresa. Planejar é um direito constitucional do contribuinte, portanto qualquer lei ou ato dispendioso sobre proibição de planejar será considerado ato inconstitucional. Fabretti (2011, p. 32)

O planejamento tributário é conhecido por Elisão fiscal termo usado para denotar a redução dos encargos tributários por meios legais aproveitando-se da existência de lacunas anomalias ou outras deficiências no direito tributário; em contraste com a elisão, a evasão fiscal é a redução de impostos obtida por meios ilícitos, termo este aplicado para economia de impostos por meios ilegais, as finalidades do planejamento tributário são de evitar a incidência tributária, reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.

A base de um planejamento tributário adequado é a existência de dados regulares e confiáveis à contabilidade, sendo um sistema de registros permanentes das operações, é o pilar desse planejamento. Dessa forma, se faz necessário questionar: Qual a importância do Planejamento Tributário como economia para empresas optantes do lucro real?

Assim, o objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância do Planejamento Tributário como economia para empresas. De tal modo pretende-se com os objetivos específicos: Identificar o uso do Planejamento Tributário como ferramenta estratégica nas empresas; Verificar os tipos de planejamento tributário.

Considerando a importância deste trabalho no estudo do planejamento tributário como economia para as empresas, surgiu então o interesse de conhecer detalhadamente os processos, bem como os benefícios gerados pelo mesmo, pois a aplicação pelo profissional

contábil do planejamento tributário é de vital importância para tomada de decisões dos gestores na empresa, como ferramenta estratégica e gerencial.

Devido às constantes mudanças e ao aumento na competitividade do mercado, o uso do planejamento tributário, torna-se cada vez mais necessário para uma gestão tributária transparente e menos onerosa ao contribuinte.

A metodologia utilizada nessa pesquisa foi um instrumento de pesquisa Bibliográfica, a qual abrange textos legais, leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, mapas, fotos, documentos mimeografados ou xerocopiados entre outros. Pois segundo Lakatos e Marconi (2008, p. 160):

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema do estudo desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma quer publicadas, quer gravadas.

Para atingir os objetivos planejados do presente trabalho, apresenta-se a introdução do tema, o problema que se pretende abordar, os objetivos gerais e específicos e a justificativa que fundamenta o presente estudo. No mesmo capítulo, relaciona-se a metodologia utilizada e a forma organizacional do trabalho em questão.

Na etapa seguinte foi apresentado o referencial teórico onde são descritos alguns conceitos relacionados à contabilidade tributária, bem como demonstrando a importância do planejamento tributário nas empresas. Traz definições claras e precisas do conceito de evasão e elisão fiscal e sua possibilidade de utilização na gestão empresarial.

Na última etapa, conclusão/verificação, que segundo Gil (2008, p. 176), “requer uma revisão para considerar o significado dos dados” e, por fim, “requer a revisão dos dados tantas vezes quantas forem necessárias”, buscou-se revisar cada etapa do referencial teórico para responder aos objetivos da pesquisa, que foram todos atendidos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Planejamento Tributário

2.1.1 Conceitos e objetivos

De acordo com Fabretti (2011, p. 32) “planejamento tributário é: O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

Já Sillos (2005, p. 10) vem em consonância relatando que “o planejamento tributário é expressão utilizada para representar o conjunto de procedimentos adotados pelo contribuinte com o objetivo de eliminar, reduzir ou diferir para momento mais oportuno a incidência de tributos”.

Diante dos conceitos abordados percebe-se uma coerência entre os autores, constata-se que o planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher entre mais de uma opção lícita que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação etc., para não recolher o tributo devido.

2.1.2 Finalidade do Planejamento Tributário

As finalidades do Planejamento Tributário são:

- Evitar a incidência do fato gerador do tributo.

Modalidade em que o contribuinte age de forma preventiva evitando a ocorrência do fato gerador da obrigação, ou procede legalmente, de tal forma a retardar o momento de sua caracterização para que coincida com aquele que seja mais adequado ou, no mínimo menos inadequado, frente as suas disponibilidades. Um exemplo de procedimento para evitar a

ocorrência do fato gerador é a situação em que uma empresa, tendo oportunidade de vender seus estoques de produtos industrializados no mercado interno, ou para o mercado externo por preços aparentemente equivalentes, opta em atender o mercado externo. Com isso impediu a ocorrência de fato gerador do IPI¹ e do ICMS², visto que ambos os impostos não incidem nas exportações para o exterior, contudo incidem nas vendas para o mercado interno. (ADMINISTRADORES/2010)

- Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.

Um bom exemplo é o caso do contribuinte que, tem a opção de apurar o IRPJ pelo lucro presumido, pelo lucro real, ou enquadrar-se no Simples Nacional, onde o contribuinte pode fazer uma análise financeira da empresa podendo optar pela modalidade que terá a menor carga tributária.

Planejamento Tributário representa maior capitalização do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos.

2.1.3 Elisão X Evasão Fiscal

A Elisão Fiscal corresponde à busca de brechas na lei de forma lícita com finalidade de economia de tributos.

Evasão ou sonegação fiscal é a utilização de meios ilícitos para escapar de pagar tributos, é uma fraude porque o contribuinte tem ciência do ato arbitrário à lei.

A elisão fiscal corresponde à prática de atos lícitos, anteriores à incidência tributária, de modo a obter-se legítima economia de tributos, seja impedindo-se o acontecimento do fato

¹ IPI – É o Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja competência tributária pertence à União Federal, conforme preceitua o artigo 153, inciso IV, da Constituição Federal, e o artigo 46, do Código Tributário Nacional.

² ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Conforme lei complementar 87/1996.

gerador, seja excluindo-se o contribuinte do âmbito de abrangência da norma ou simplesmente reduzindo-se o montante de tributo a pagar.

Já evasão fiscal constitui a prática, concomitante ou posterior à incidência tributária, na qual são utilizados meios ilícitos (fraude, sonegação, simulação) para escapar do pagamento de tributos. Infere-se, portanto, a existência de dois critérios sobre os quais ampara-se a doutrina para diferenciação dos institutos, a saber:

Critério cronológico: a elisão ocorre sempre antes da realização in concreto da hipótese de incidência tributária. Já a prática da evasão se dá juntamente com a ocorrência do fato gerador, ou após esta. Esse critério objetivo de distinção foi introduzido no país por RUBENS GOMES DE SOUZA³, que o descreveu nos seguintes termos: “A elisão para nós é não entrar na relação fiscal. A evasão é sair dela. Exige, portanto, estar dentro, haver estado ou podido estar em algum momento”.

Porém, existem situações em que a evasão fiscal antecede a efetiva incidência da norma tributária. A exemplo do comerciante que emite notas fiscais adulteradas e somente após promove a saída da mercadoria de seu estabelecimento, é típico exemplo das falhas existentes ao empregar-se somente o critério temporal para diferenciação dos institutos. Ciente disso, a doutrina tradicional considera, além do aspecto cronológico, o da legitimidade dos meios utilizados para correta caracterização da elisão ou evasão fiscal. (Moreira, 2004)

2.1.4 Classificação do planejamento tributário

Segundo Oliveira (2010, p. 202) a Classificação do planejamento tributário depende dos critérios e do ponto de vista do observador. Em verdade, toda classificação é imperfeita, mas dentro desse contexto, pode-se classificar o planejamento tributário obedecendo aos seguintes critérios:

Pelo critério das áreas de atuação ele pode ser:

Administrativo – por intervenções diretas no sujeito ativo.

³ Apud COELHO, Sacha Calmon Navarro. Teoria da Evasão e da Elisão em Matéria Tributária. *Planejamento Fiscal – Teoria e Prática*. São Paulo: Dialética, 1998, p. 174.

Judicial – pelo pleito de tutela jurisdicional, como em ação declaratória de inexistência de débito fiscal;

Interno – os atos realizados dentro da própria empresa, como o Comitê de Planejamento Tributário.

2.1.5 Tipos de Planejamento Tributário

Oliveira (2010, p. 207), relata-nos que “o Planejamento tributário pode abranger as atividades de quaisquer empresas, desde uma lanchonete de pequeno porte, estabelecida em uma pequena cidade do interior brasileiro, até uma empresa de grande porte, com estabelecimentos em todo o mundo”.

Dessa forma fica claro que o planejamento tributário tem uma abrangência sobre todas as categorias de empresas resultando em maior segurança ou, até mesmo, em ganho financeiro. Na prática, quanto maior e mais dinâmica for a empresa, mais sofisticado será seu planejamento fiscal. Do ponto de vista empresarial, ou seja, analisando seus efeitos, a estrutura gerencial e contábil-financeira, segundo Oliveira (2007, p. 45) o planejamento tributário pode ser:

- Estratégico;

É o processo administrativo que proporciona sustentação metodológica para se estabelecer a melhor direção a ser seguida pela empresa, visando otimizar o grau de interação com o ambiente”.

- Tático;

O planejamento, no nível tático, é utilizado para traduzir os objetivos gerais e as estratégias da alta diretoria em objetivos e atividades mais específicos.

O principal desafio neste nível é promover um contato eficiente e eficaz entre o nível estratégico e o nível operacional.

- Operacional;

Já no planejamento operacional, o processo é de uma menor amplitude, onde o foco é trabalhar junto aos funcionários não administrativos, implementando os planos específicos definidos no planejamento tático.

2.1.6 Regimes Tributários

2.1.6.1 Lucro Real

Segundo Oliveira et al. (2010, P.232),

A palavra real é usada pelo Código Tributário Nacional em sua oposição aos termos presumidos e arbitrados, como principal objetivo de exprimir o que existe de fato, verdadeiro no sentido do que é convencional ou no sentido do que é aceito para todos os fins e efeitos de direito.

O regime tributário “Lucro real”, representa o próprio lucro tributável para fins da legislação do imposto de renda, pois de fato o lucro real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal conforme o art. 247 do RIR/2009.

O lucro real é apurado com base na escrituração mercantil das organizações, pois, Oliveira et al. (2010, p.232), evidencia que é necessário seguir um conjunto de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional do contabilista, como segue:

- a) Rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- b) Constituição das provisões necessárias;
- c) Completa escrituração contábil e fiscal;
- d) Escrituração de um conjunto de livros fiscais e contábeis, incluindo o Registro de Inventário⁴ e o Lalur⁵;

⁴ Registro de todo o inventario da empresa levantado ao fim do período trimestral ou anual.

⁵ Livro constituído com finalidade de registrar e controlar os ajustes no lucro apurado contabilmente, para fins de demonstração do lucro real, visto que o fisco não aceita como dedutíveis algumas despesas e não tributáveis algumas receitas. Conforme Art. 262 do RIR/99.

e) Preparação das demonstrações contábeis⁶ etc.

A apuração do Lucro real ocorre ao final do período, que será trimestralmente ou anualmente, na data da extinção da pessoa jurídica assim entendida a destinação total do seu acervo ou na data do evento no caso de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

2.1.6.1.1 Opção

Conforme a lei 9718 de 27 de novembro de 1998, a partir de 1999 estão obrigados à apuração do Lucro real as pessoas jurídicas:

[...]I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; [\(Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002\)](#)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da [Lei nº 9.430, de 1996](#);

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

⁶ Segundo o IBRACON (NPC 27), "as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados."

As outras modalidades de pessoas jurídicas não enquadradas neste artigo são facultadas ao enquadramento a esse regime de tributação.

2.1.6.2 Lucro Presumido

Lucro presumido é uma modalidade de tributação simplificada para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), (regulamentado pelos artigos 516 a 528 do decreto Lei 2000/99).

2.1.6.2.1 Opção

A opção pelo Lucro Presumido pode ser exercida pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou no caso da iniciação das atividades no decorrer do ano anterior esse limite é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade. ou que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica; (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46 e Lei 12.814 de 2013, art. 13).;

Segundo Oliveira et. al. (2010. p. 234).

A opção por esta modalidade de tributação é formalizada no decorrer do ano-calendário, e manifestada com o recolhimento no mês de abril da primeira ou única quota correspondente ao primeiro período trimestral de apuração do ano-calendário (janeiro a março) ou já no mês de janeiro de cada ano.

Várias são as atividades que não podem optar pela sistemática do lucro presumido: as entidades financeiras; as empresas que auferiram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior: as empresas que usufruam benefícios fiscais de isenção ou redução do Imposto de Renda, calculados com base no lucro

da exploração (empresas geralmente sediadas nas áreas da Sudene⁷ e Sudam⁸); as empresas de prestação de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito (factoring⁹); e as imobiliárias de construção, incorporação, compra e venda e imóveis que tenham registro de custo orçado, nos termos das normas aplicáveis a essas atividades. (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14).

A base de cálculo para apuração do imposto de renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, em cada trimestre será determinada mediante a aplicação de percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95, de acordo com a atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida no trimestre, sendo o resultado acrescido de outras receitas, rendimento e ganhos de capital na forma do art. 25 da lei nº 9.430/96.

Corroborando com o autor Higuchi (2008 p 46), relata-nos que:

“Com isso os rendimento e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável também compõem a base de cálculo do imposto de renda trimestral. O imposto retido na fonte ou pago separadamente é considerado como antecipação do devido no trimestre.

O art. 15 da Lei nº 9.249/95 demonstra de forma clara os percentuais para determinação do lucro presumido sobre a receita bruta da atividade:

- 3 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 4 8% na venda de mercadorias e produtos;
- 5 8% na prestação de serviços de transporte de cargas;
- 6 8% na prestação de serviços hospitalares;
- 7 8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social;
- 8 8% nas indústrias gráficas;
- 9 8% na construção civil por empreitada com emprego de materiais;
- 10 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas;
- 11 16% na prestação de serviços em geral pelas pessoas jurídicas com receita bruta anual de até 120.000, exceto de serviços hospitalares, transporte e profissão regulamentada (art. 40 da Lei nº 9.250/950);
- 12 32% na prestação de demais serviços não incluídos nos incisos anteriores.

⁷ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

⁸ Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia

⁹ É instituto do direito mercantil que tem por objetivo a prestação de serviços e o fornecimento de recursos para viabilizar a cadeia produtiva, de empresas mercantis ou prestadoras de serviços ...

2.1.6.3 Lucro Arbitrado

No que concerne ao lucro arbitrado, é uma forma de apuração da base de cálculo do IRPJ utilizado pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pelo fisco quando a empresa deixa de cumprir as obrigações acessórias inerentes ao Lucro Real e ao Lucro presumido, deixando de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527 da Lei 8.981/1995).

Ou ainda quando o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no diário.

2.1.6.4 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007”.

O Simples Nacional foi criado de forma a suceder o Simples Federal regime criado pela Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com uma abrangência tributária no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

- I. A apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II. Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; e
- III. Ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

O Simples Nacional foi criado de forma a beneficiar as micro e empresas de pequeno porte a fim de facilitar a apuração dos tributos, com restrições em alguns ramos de atividades de empresas.

2.1.7 Contabilidade como base no planejamento

A base de um adequado planejamento fiscal é a existência de dados regulares e confiáveis. A contabilidade, sendo um sistema de registros permanentes das operações, é um dos pilares desse planejamento. Por contabilidade, entende-se um conjunto de escrituração das receitas, custos e despesas, bem como de controle patrimonial (ativos e passivos), representado por diversos livros, entre os quais:

1. Livro Diário
2. Livro (ou fichas) Razão
3. Inventário e Controle de Estoques
4. Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)
5. Apuração do ICMS
6. Apuração do IPI
7. Apuração do ISS, etc.

Esse conjunto de informações e sistemas irá gerar os dados preliminares para análise tributária. Obviamente, se desejamos reduzir tributos, temos que saber quanto estamos gastando com eles atualmente. Partimos de um fato real (quanto gastamos) para compararmos com estimativas econômicas (quanto pagaremos). Sem contabilidade, o Planejamento Tributário ficará dependente de informações avulsas, não regulares, sujeito a estimativas, erros e avaliações equivocadas. Para que a contabilidade se preste ao planejamento, deverá refletir a situação real do patrimônio e das receitas e despesas. Contas com saldos distorcidos, falta de atendimento do regime de competência, atrasos na escrituração e conciliações incorretas são fatores que diminuem a qualidade da informação contábil. Conseqüentemente,

diminuirão a qualidade do planejamento pretendido. O planejador de sucesso, na área tributária, irá buscar: (Portal Tributário, 2014).

1. Informações precisas sobre os tributos (base de cálculo, alíquotas, prazos de recolhimento, fato gerador) e

2. Dados internos e externos do contribuinte (lucratividade, volume de negócios, forma de operações, entre outros).

O planejador começará a comparar, analisar, verificar, deduzir, pressupor e idealizar alternativas lícitas para redução fiscal. Um exemplo: se o contribuinte está no lucro presumido, onde está dispensado de escrituração contábil, porém a mantém, poderá avaliar, periodicamente, a vantagem/desvantagem deste regime, com base nos resultados gerados nos períodos a que se submeteu a esta forma de tributação, comparativamente ao regime do Lucro Real. Quando se aplicar o planejamento pretendido, sua execução precisa ser avaliada à luz de critérios objetivos. Novamente a contabilidade se prestará para tal, pois seus registros evidenciarão, entre outros:

a) A execução do planejamento tributário trouxe redução de impostos? Quanto?

b) Houve custos adicionais (administrativos, consultoria) nesta implantação? Quais foram estes custos e seu respectivo montante?

c) Baseado nos resultados já alcançados, pode-se afirmar que o planejamento fiscal foi aplicado de forma eficaz, econômica?

O sistema contábil adotado pela empresa precisa estar integrado e coordenado com os demais setores, de forma informatizada, visando facilitar o registro dos fatos e contando com a rapidez necessária para a geração de dados confiáveis e periódicos. O contabilista é a pessoa chave nesta gestão, e, é preciso apoio, treinamento e motivação, fatores necessários para que este profissional participe efetivamente do Planejamento Tributário na empresa. Nada impede que uma outra pessoa possa assumir este encargo, desde que tenha sólidos conhecimentos de tributação.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho definiu, com base em diversos autores pesquisados, que as empresas podem se enquadrar basicamente em 04 (quatro) tipos de regimes tributários: simples nacional, lucro presumido, lucro arbitrado e o lucro real.

Verificou-se que o planejamento tributário está dividido em 3 (três) tipos: Estratégico, Tático e Operacional, onde o grande foco do planejamento é o planejamento estratégico, pois é quando o contador como ferramenta estratégica fomenta situações que permitam a redução tributária para os sócios da empresa.

Observou-se que, num país como o Brasil que possui uma carga tributária que consome em média 35,02% do faturamento das empresas, o planejamento tributário é um fator de diferenciação para assegurar a competitividade e constitui uma forma preventiva e legítima de economia na carga tributária principalmente em empresas tributadas sobre o lucro real, que possui um alto grau de complexidade na sua contabilização, pois quando a empresa possui profissionais com visão estratégica, com uma contabilidade rigorosamente exata, poderá se beneficiar das brechas que a lei permite, gerando assim uma menor carga tributária para a mesma.

Constatou-se ainda que existem empresas que possuem fatores impeditivos para se enquadrar no Simples Nacional e não optam pelo lucro real devido a demanda de uma estrutura administrativa mais complexa, fazendo então a opção pelo lucro presumido, pelo fato da presunção do lucro, pois muitos são os documentos e livros exigidos pela fiscalização, obrigando a empresa a ter controle de todo movimento financeiro, administrativo, de estoques, de produção e comercialização.

Segundo o professor José Carlos Marion (USP), citado por COSTA (2010, p. 03), “Se a sonegação fosse mesmo um bom negócio, não teríamos tantas pequenas empresas fechando suas portas, uma vez que é nessas pequenas organizações, que os indícios de evasão fiscal são mais evidentes”.

Portanto, cabe aos empresários e contadores, em conjunto, o exercício de um planejamento tributário eficaz e responsável, aproveitando-se as opções oferecidas pela

autoridade fiscal, de modo que o regime tributário adotado possa ensejar às empresas, sejam elas de qualquer porte, a possibilidade de se pagar menos impostos, de forma lícita.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Direito penal tributário: crimes contra a ordem tributária e contra a previdência social**. 5ª ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

Apud COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Teoria da Evasão e da Elisão em Matéria Tributária. Planejamento Fiscal – Teoria e Prática**. São Paulo: Dialética, 1998.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>>.

Acesso em: 03 de Out. 2010.

_____. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L10637.htm>> Acesso em 05 de Jun. 2014.

_____. **Lei nº 12.814 de 16 de maio de 2013**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L12814.htm>> Acesso em 05 de Ago. 2014.

_____. **Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4502.htm> Acesso em: 02 de Jul. 2014.

_____. **Lei nº 4.729, DE 14 de julho de 1965**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/1950-1969/L4729.htm>> Acesso em: 04 de Jun. 2014.

_____. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm> Acesso em: 12 de Jun. 2014.

_____. **Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm> Acesso em 03 de Jul. 2014.

_____. **Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9317.htm>> Acesso em 05 de Jun. 2014.

_____. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9430.htm>> Acesso em: 05 de Ago. 2014.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm> Acesso em: 12 de Jun. 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária,** 14ª Ed. São Paulo: Atlas 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HIGUSHI, Hiromi, Fábio Hiroshi Higuchi, Celso Hiroyuki Higuchi. **Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e prática,** 35º ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Mariana de Andrade **Fundamentos de Metodologia científica.** 6ª Ed. São Paulo: Atlas 2005.

MARION, José Carlos. **Planejamento Tributário.** Apud. COSTA, João Soares da, **A importância do Planejamento Tributário.** Disponível em: <<http://www.unirondon.br/index.php?pag=coluna&codigo=66>> Acesso em 16, Mai. 2014.

MOREIRA, André Mendes, **Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planejamento Tributário.** Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte, Vol. 21 mar.-Abr. 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária.** 3º.ed. São Paulo: 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins de. II Chieragato, Renato, III. Hernandez Perez Junior, José. IV. Gomes, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com as respostas.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Rebouças. PINHO, Djalma de. **Planejamento Estratégico.** 5ª Ed. São Paulo: Atlas. 2007.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Sonegação Fraude e crimes contra a ordem tributária.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/noticias/conceitode_sonegacao.htm> Acesso em 03 de nov. 2013.

_____. **Lucro Presumido.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html> Acesso em 27 de jun. 2014.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Cartilha sobre o Simples Nacional**. Disponível em: <<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/perguntas.asp>> Acesso em 02 de nov. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa SRF Nº 093, de 24 de Dezembro de 1997**. Disponível em < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1997/insrf09397.htm>> Acesso em: 02 de Out. 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001**. Disponível em: < http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/mp_2199-14.htm> Acesso em 04 de Out. 2013.

RIBEIRO, Robson. **Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/planejamento_tributario/12865/> Acesso em 08 de mar. 2010

SILLOS, Lívio Augusto de, **Planejamento tributário**. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2005;